



GABINETE DO VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “**ESTABELECE** o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Empresas Operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros em casos de suspensão ou de exclusão.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 145/2021**, de autoria do Vereador Professor Fransuá. No que tange à análise de mérito desta Comissão, pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, artigo 22, inciso I, *a*, da LOMAN como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:





Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Segundo justificativa do Projeto de Lei em tela, o objetivo é resguardar os direitos dos motoristas cadastrados pelas empresas operadoras do transporte remunerado privado individual de passageiros, a fim de que sejam devidamente notificados e se defendam quando afastados ou descadastrados.

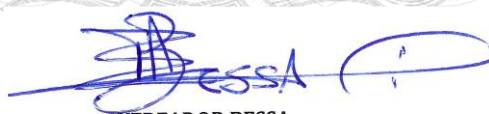
A propositura em tela do nobre vereador Professor Fransuá é de interesse local e de grande relevância, vez que vai ao encontro do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, tão caro ao Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, às relações travadas entre seus cidadãos.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 145/2021.**

É o parecer.

Manaus, 05 de maio de 2021.


VEREADOR BESSA
 Solidariedade

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 16/08/2021 14:06:51
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 16/08/2021 13:35:46
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 16/08/2021 13:32:22
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/08/2021 13:27:30
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 16/08/2021 13:26:32
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 16/08/2021 13:21:49
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 16/08/2021 13:21:51

